



ANEXO ao Parecer n.º /05-CEE

PROCESSO N.º 664/04

PROTOCOLO Nº 8.327.088-8

PARECER Nº 133/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAI/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Nomenclaturas das unidades escolares mantidas pelo SENAI/PR.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2305/2004-GS/SEED, encaminha a este Conselho, expediente do Diretor Regional do SENAI/PR que pelo ofício n.º 2102, de 14/09/04, expõe o seguinte:

“ Em atenção ao solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, relativamente a divergência de nomenclatura de nossa Unidade de Paranaguá, constante entre a Resolução n.º 2235/04 e o Parecer n.º 290/04, do Conselho Estadual de Educação, informamos que a denominação correta da Unidade do SENAI de Paranaguá é Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranaguá.

A título de informação, esclarecemos que a nomenclatura daquela Unidade, até 1999 era **Núcleo de Assistência às Empresas de Paranaguá**. a partir de 09 de março de 1999, por intermédio da Resolução 02/99 do Conselho Regional do SENAI-PR, cópia anexa, foi autorizado as alterações das denominações das Unidades, onde a Unidade do SENAI de Paranaguá passou a ser denominado **Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranaguá**.” (cf. fl. 04)

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, ficam definidas as nomenclaturas das unidades escolares mantidas pelo SENAI, no Sistema de Ensino do Paraná, conforme relação anexa à Resolução n.º 2, de 09 de março de 1999, do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que a este se incorpora.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 664/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de abril de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ao Parecer n.º /05-CEE

PROCESSO N.º 664/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ao Parecer n.º /05-CEE

PROCESSO N.º 664/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ao Parecer n.º /05-CEE

PROCESSO N.º 664/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ao Parecer n.º /05-CEE

PROCESSO N.º 664/04